lei nº 7488 de 30-12-93
D.O.M nº 1026f de 30-12-93

arquivo em 27-01-94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 25 / 06 / 93

PROJETO DE LEI Nº 183/93

Prefeito Municipal

ASSUNTO

Mensagem nº 0012/93

Institui a fundação da Criança da Cidade - Funci, e dá outras providências

LEI Nº 7488 DE 30 / 12 / 93

DIOM Nº 1026f DE 30 / 12 / 93

ARQUIVO 27-01-94

DIGITALIZADO
EM: 01/11/00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 074881993
Projeto: 01831993
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: FUNCI

LEI Nº 7488 DE 30 DE dezembro DE 1993

Institui a Fundação da Criança da Cidade - FUNCI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Fundação da Criança da Cidade - FUNCI, Entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município - STAS, com a finalidade de planejar e executar, em favor da criança e do adolescente, as múltiplas funções reservadas ao Município envolvendo a implementação de ações próprias e a mobilização, a indução, a assistência e a organização de iniciativas de outros organismos voltadas para a promoção do bem-estar da criança e do adolescente, no âmbito de Fortaleza.

§ 1º - A Entidade de que trata o caput deste artigo terá sede e foro na Cidade de Fortaleza, personalidade jurídica de Direito Público, patrimônio e autonomia administrativa e financeira.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo procederá por Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, ao ajuste da estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e da Ação Social - STAS, e suas competências regulamentares às novas políticas de mobilização social.

Art. 2º - São competências básicas da FUNCI:

I - conscientizar e mobilizar a sociedade civil para a promoção da criança da cidade;

II - planejar e coordenar projetos e ações de assistência e promoção da criança da cidade;

III - administrar centros de assistência à criança da cidade;

IV - estabelecer programa de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - pesquisar e monitorar a realidade da criança da Cidade;

VI - mobilizar e articular as iniciativas das organizações governamentais e não-governamentais;

VII - captar recursos para a promoção do desenvolvimento da criança e do adolescente.

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos, a FUNCI poderá firmar convênios e/ou contratos com instituições públicas federais, bem como pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º - Constituirão patrimônio da FUNCI os bens móveis e imóveis doados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza para sua instalação e funcionamento, acrescidos de bens adquiridos por doação ou compra.

Art. 5º - São Receitas da Fundação:

I - transferências orçamentárias específicas e autorização de créditos adicionais, bem como doações, auxílios e subvenções;

II - rendimentos financeiros;

III - rendas provenientes de aluguéis e arrendamentos;

IV - saldos oriundos de balanços;

V - receitas de convênios, contratos e fundos;

VI - rendas eventuais.

Parágrafo único - "O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 7235, de 06/11/92, gerido pelo COMDICA, passa a vincular-se operacionalmente à FUNCI".

Art. 6º - A estrutura organizacional da FUNCI está constituída de 1 (um) órgão colegiado, 1 (um) órgão de Direção Superior e 2 (dois) órgãos de Assessoramento e Repre-

sentação Judicial, assim hierarquizados:

I - ÓRGÃO COLEGIADO
Conselho Fiscal

II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR
Presidente

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL
Procuradoria Jurídica
Assessoria de Planejamento e Coordenação

Parágrafo único - A estrutura organizacional da FUNCI será definida por Decreto e a composição, competência, atribuições e normas de funcionamento de seus órgãos constitutivos, serão objeto do Estatuto da Fundação, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 7º - Ficam criados e incluídos, na estrutura administrativa da FUNCI, os cargos comissionados constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante do presente Diploma Legal, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 8º - O Quadro de Pessoal da FUNCI constituir-se-á de Cargos de Provimento em Comissão, Cargos da Parte Permanente de Provimento Efetivo e Funções da Parte Especial.

§ 1º - O Quadro de Pessoal a que se refere o caput deste artigo será preenchido na forma da legislação em vigor.

§ 2º - O regime jurídico dos servidores da FUNCI é o do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, ao vigente orçamento da seguridade social do Município, crédito especial no valor de CR$50.000.000,00(cinquenta milhões de cruzeiros reais) em favor da Fundação ora criada.

Parágrafo único - O crédito especial a que se refere o caput deste artigo será atualizado sempre que ocorra a

tualização no orçamento do Município, de acordo com a Lei nº 7.251, de 14 de dezembro de 1992.

Art. 10 - Os recursos para formação do crédito especial, a que alude o artigo anterior serão provenientes do saldo das dotações relativas a projetos em favor da criança e do adolescente consignadas para a Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município e de outras disponibilidades previstas no art. 43, § 1º, itens II e III, da Lei Federal número 4.320/64.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 30 DE dezembro DE 1993

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

DL/EJS/93

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA DA CIDADE

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O ART. 7º - DA LEI Nº 7488 DE 30 DE dezembro DE 1993

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente	DNS.1	01
Assessor Técnico	DAS.1	01
Secretário do Titular	DAS.3	01
Coordenador de Procuradoria	DAS.1	01
Coordenador de Assessoria	DAS.1	01
Diretor de Departamento	DAS.1	02
Diretor de Divisão	DAS.2	03
Assistente Técnico	DAS.2	04
Chefe de Unidade	DAS.3	02
Chefe de Serviço	DNI.1	04
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	13

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Ao Departamento Legislativo
26/06/93
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO N.º 689
DATA: 25/06/93
HORA: 9:30
Funcionário

Mensagem N 902/93 Fortaleza, 25 de junho de 1993

Senhor Presidente,

Submeto ao exame dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, propondo a criação de uma entidade especializada - a Fundação da Criança da Cidade - para lidar com a grave responsabilidade de promover o bem-estar da criança e do adolescente, no âmbito de Fortaleza .

Sabe-se que as difíceis condições sócio-econômicas nacionais atingem de forma particularmente danosa as crianças e os adolescentes, principalmente aqueles que vivem em situação de pobreza. Sabe-se também que os danos, que se refletem mais imediatamente nos indicadores de saúde, nutrição e educação, são agravados quando faltam a essas pessoas, vulneráveis e dependentes, o arrimo da família, o apoio dos poderes constituídos e a atenção da sociedade.

Em estágio avançado, o problema da criança e do adolescente evidencia ruptura no tecido social e induz à marginalidade, contrariando os ideais universais de dignidade e liberdade.

O problema é de todos e de cada um. Aos poderes públicos, além de ações próprias e específicas, cabe também conscientizar a sociedade, estimular o esforço cooperativo e coordenar iniciativas para, de modo mais efetivo, contribuir para a solução do problema.

Assim considerando, e convencido de que é função de Governo promover a sobrevivência, a proteção e o desenvolvimento da criança e do adolescente, proponho a criação da Fundação da Criança da Cidade - FUNCI - e, desse modo, de forma exemplar, assegurar, nesse particular, o compromisso do Município de Fortaleza.

Finalmente, reporto-me ao Art. 42. da Lei Orgânica do Município para, ponderando o elevado e imediato interesse social da matéria, solicitar urgência na apreciação desse projeto.

Diante do exposto e certo de contar mais uma vez com a atenciosa colaboração de V. Exa. , submeto o incluso projeto à douta apreciação de seus digníssimos pares.

Antonio Elbano Cambraia
Prefeito de Fortaleza

Exmo. Sr.
Dr. José Sarto Nogueira Moreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

APROV. EM 2ª DISCUSSÃO
Em 20/8/1993
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE [illegible]
Em 22/6/93
PRESIDENTE

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Heitor Ferreira COMO RELATOR
Em 30/08/93 Idalmir Feitosa
Presidente

Projeto de Lei Nº 183/93 de 25 de junho de 1993.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 18/8/1993
PRESIDENTE

Institui a Fundação da Criança da Cidade - FUNCI, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Fundação da Criança da Cidade - FUNCI, Entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município - STAS, com a finalidade de planejar e executar, em favor da criança e do adolescente, as múltiplas funções reservadas ao Município envolvendo a implementação de ações próprias e a mobilização, a indução, a assistência e a organização de iniciativas de outros organismos voltadas para a promoção do bem-estar da criança e do adolescente, no âmbito de Fortaleza.

§1º - A Entidade de que trata o caput deste artigo terá sede e foro na Cidade de Fortaleza, personalidade jurídica de Direito Público, patrimônio e autonomia administrativa e financeira.

§2º - O Chefe do Poder Executivo procederá por Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, ao ajuste da estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e da Ação Social - STAS, e suas competências regulamentares às novas políticas de mobilização social.

Art. 2º - São competências básicas da FUNCI:

I - conscientizar e mobilizar a sociedade civil para a promoção da criança da cidade;

II - planejar e coordenar projetos e ações de assistência e promoção da criança da cidade;

III - administrar centros de assistência à criança da cidade;

IV - estabelecer programa de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - pesquisar e monitorar a realidade da criança da Cidade;

VI - mobilizar e articular as iniciativas das organizações governamentais e não-governamentais;

VII - captar recursos para a promoção do desenvolvimento da criança e do adolescente.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO
Em 20/8/1993
PRESIDENTE

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos, A FUNCI poderá firmar convênios e/ou contratos com instituições públicas federais, bem como pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º - Constituirão patrimônio da FUNCI os bens móveis e imóveis doados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza para sua instalação e funcionamento, acrescidos de bens adquiridos por doação ou compra.

Art. 5º - São Receitas da Fundação:

I - transferências orçamentárias específicas e autorização de créditos adicionais, bem como doações, auxílios e subvenções;

II - rendimentos financeiros;

III - rendas provenientes de aluguéis e arrendamentos;

IV - saldos oriundos de balanços;

V - receitas de convênios, contratos e fundos;

VI - rendas eventuais.

§ Único - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 7235, de 06 nov. 92, passa a vincular-se à FUNCI.

Art. 6º - A estrutura organizacional da FUNCI, será constituida de 2 (dois) orgãos Colegiados, 1 (um) orgão de Direção Superior e 2 (dois) Orgãos de Assessoramento e Representação Judicial, assim hierarquizados:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conselho Fiscal

II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR
Presidente

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL
Procuradoria Jurídica
Assessoria de Planejamento e Coordenação

§1º - A competência e constituição do Conselho Municipal da Criança a que se refere o caput deste artigo são objeto da Lei Nº 6729, de 07 nov. 90.

§2º - A estrutura organizacional da FUNCI será definida por Decreto e a composição, competência, atribuições e normas de funcionamento de seus órgãos constitutivos, serão objeto do Estatuto da Fundação, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 7º - Ficam criados e incluídos, na estrutura administrativa da FUNCI, os cargos comissionados constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante do presente Diploma Legal, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 8º - O Quadro de Pessoal da FUNCI constituir-se-á de Cargos de Provimento em Comissão, Cargos da Parte Permanente de Provimento Efetivo e Funções da Parte Especial.

§1º- O Quadro de Pessoal a que se refere o caput deste artigo será preenchido na forma da legislação em vigor.

§2º - O regime jurídico dos servidores da FUNCI é o do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 9º- O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, ao vigente orçamento da seguridade social do Município, crédito especial no valor de Cr$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de cruzeiros) em favor da Fundação ora criada.

Parágrafo único - O crédito especial a que se refere o caput deste artigo será atualizado sempre que ocorra atualização no orçamento do Município, de acordo com a Lei nº 7.251, de 14 de dezembro de 1992.

Art. 10 - Os recursos para formação do crédito especial, a que alude o artigo anterior serão provenientes do saldo das dotações relativas a projetos em favor da criança e do adolescente consignadas para a Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município e de outras disponibilidades previstas no art. 43, §1º, ítens II e III, da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em 25 de 06 de 1993.

Antonio Elbano Cambraia
Prefeito de Fortaleza

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA DA CIDADE

Anexo único
a que se refere o art. 7º - da Lei nº de de de 1993

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE
Presidente	DNS.1	01
Assessor Técnico	DAS.1	01
Secretário do Titular	DAS.3	01
Coordenador de Procuradoria	DAS.1	01
Coordenador de Assessoria	DAS.1	01
Diretor de Departamento	DAS.1	02
Diretor de Divisão	DAS.2	03
Assistente Técnico	DAS.2	04
Chefe de Unidade	DAS.3	02
Chefe de Serviço	DNI.1	04
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	13

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

EMENDA Nº 02 /93 AO PROJETO DE LEI Nº 183 /93

APROVADO
Em 20/8/1993

O Parágrafo Único do Art. 5º passa a ter a seguinte redação, "o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituido pela Lei Nº 7235, de 06/11/92, gerido pelo COMDICA, passa a vincular-se operacionalmente à FUNCI,..."

Vereador DURVAL FERRAZ

Vereador ARTUR BRUNO.

VEREADOR CID MARCONI

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO
16.08.93

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

APROVADO
20/8/93

EMENDA Nº 04 /93 AO PROJETO DE LEI Nº 183/93

O Art. 6º do Projeto de Lei nº /93, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - A estrutura organizacional da FUNCI está constituída de 1 (um) órgão colegiado, 1 (um) órgão de Direção Superior e 2 (dois) órgãos de Assessoramento e Representação Judicial, assim hierarquizados:

I - ÓRGÃO COLEGIADO
Conselho Fiscal

II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR
Presidente

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL
Procuradoria Jurídica
Assessoria de Planejamento e Coordenação

Parágrafo Único - A estrutura organizacional da FUNCI será definida por Decreto e a composição, competência, atribuições e normas de funcionamento de seus órgãos constitutivos, serão objeto do Estatuto da Fundação, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de agosto de 1993.

VEREADOR - SEVERINO PIRES

Rua A[illegible]ele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

Maria Rosa M. L. Moreira
MB. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 97/93

AO PROJETO DE LEI Nº 183/93 MENSAGEM Nº 012/93

Dispensado de Impressão e Interdição
Em 17/8/1993
PRESIDENTE

O presente Projeto de Lei institui a Fundação da Criança da Cidade-FUNCI, iniciativa deveras louvável e de inconteste alcance social tendo em vista que referida entidade se prestará a executar ação de apoio á criança e ao adolescente carentes de nossa Cidade.

Ademais o projeto em análise se conforma nos ditames legais nele não subsistindo qualquer espécie de insconstitucionalidade.

Ante o exposto acreditamos que o Plenário desta Augusta casa aprovará o projeto em pauta.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Agosto de 1993.

RELATOR

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

VL

P

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 183/93

APROVADO
Em 3 / 8 /1993
PRESIDENTE

Institui a Fundação da Criança da Cidade - FUNCI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Fundação da Criança da Cidade - FUNCI, Entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município - STAS, com a finalidade de planejar e executar, em favor da criança e do adolescente, as múltiplas funções reservadas ao Município envolvendo a implementação de ações próprias e a mobilização, a indução, a assistência e a organização de iniciativas de outros organismos voltadas para a promoção do bem-estar da criança e do adolescente, no âmbito de Fortaleza.

§ 1º - A Entidade de que trata o caput deste artigo terá sede e foro na Cidade de Fortaleza, personalidade jurídica de Direito Público, patrimônio e autonomia administrativa e financeira.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo procederá por Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, ao ajuste da estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e da Ação Social - STAS, e suas competências regulamentares às novas políticas de mobilização social.

Art. 2º - São competências básicas da FUNCI:

I - conscientizar e mobilizar a sociedade civil para a promoção da criança da cidade;

II - planejar e coordenar projetos e ações de assistência e promoção da criança da cidade;

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

III - administrar centros de assistência à criança da cidade;

IV - estabelecer programa de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - pesquisar e monitorar a realidade da criança da Cidade;

VI - mobilizar e articular as iniciativas das organizações governamentais e não governamentais;

VII - captar recursos para a promoção do desenvolvimento da criança e do adolescente.

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos, a FUNCI poderá firmar convênios e/ou contratos com instituições públicas federais, bem como pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º - Constituirão patrimônio da FUNCI os bens móveis e imóveis doados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza para sua instalação e funcionamento,acrescidos de bens adquiridos por doação ou compra.

Art. 5º - São Receitas da Fundação:

I - transferências orçamentárias específicas e autorização de créditos adicionais, bem como doações, auxílios e subvenções;

II - rendimentos financeiros;

III - rendas provenientes de aluguéis e arrendamentos;

IV - saldos oriundos de balanços;

V - receitas de convênios, contratos e fundos;

VI - rendas eventuais.

Parágrafo único - "O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 7235, de 06/11/92, gerido pelo COMDICA, passa a vincular-se operacionalmente à FUNCI".

Art. 6º - A estrutura organizacional da FUNCI está constituída de 1 (um) órgão colegiado, 1 (um) órgão de Direção Superior e 2 (dois) órgãos de Assessoramento e Repre-

sentação Judicial, assim hierarquizados:

I - ÓRGÃO COLEGIADO
Conselho Fiscal

II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR
Presidente

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL
Procuradoria Jurídica
Assessoria de Planejamento e Coordenação

Parágrafo único - A estrutura organizacional da FUNCI será definida por Decreto e a composição, competência, atribuições e normas de funcionamento de seus órgãos constitutivos, serão objeto do Estatuto da Fundação, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 7º - Ficam criados e incluídos, na estrutura administrativa da FUNCI, os cargos comissionados constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante do presente Diploma Legal, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 8º - O Quadro de Pessoal da FUNCI constituir-se-á de Cargos de Provimento em Comissão, Cargos da Parte Permanente de Provimento Efetivo e Funções da Parte Especial.

§ 1º - O Quadro de Pessoal a que se refere o caput deste artigo será preenchido na forma da legislação em vigor.

§ 2º - O regime jurídico dos servidores da FUNCI é o do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, ao vigente orçamento da seguridade social do Município, crédito especial no valor de CR$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros reais) em favor da Fundação ora criada.

Parágrafo único - O crédito especial a que se refere o caput deste artigo será atualizado sempre que ocorra a

tualização no orçamento do Município, de acordo com a Lei nº 7.251, de 14 de dezembro de 1992.

Art. 10 - Os recursos para formação do crédito especial, a que alude o artigo anterior serão provenientes do saldo das dotações relativas a projetos em favor da criança e do adolescente consignadas para a Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município e de outras disponibilidades previstas no art. 43, § 1º, itens II e III, da Lei Federal número 4.320/64.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 **de** agosto **de 1993**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

DL/EJS/93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR /

a casa é sua

Ofício nº 1993 /93

Fortaleza, 03 de setembro de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a v.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "INSTITUI A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA DA CIDADE- FUNCI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

EMENDA Nº 01 /93 AO PROJETO DE LEI Nº 183 /93

Acresce ao Art. 1º logo após a expressão STAS os termos "e ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente - COMDICA".

Vereador ARTUR BRUNO

Vereador DURVAL FERRAZ

VEREADOR CID MARCOS

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO
16.06.93

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

Retirou pelo autor. Fort. 20/08/93

EMENDA Nº 03 /93 AO PROJETO DE LEI Nº 183 /93

O Art. 6º § 2º, passa a ter a seguinte redação: "a estrutura organizacional da FUNCI será definida por Decreto e a composição, competência, atribuições e normas de funcionamento de seus orgãos constitutivos, serão objeto do Estatuto da Fundação, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei, ouvido previamente o COMDICA."

Vereador DURVAL FERRAZ

Vereador ARTUR BRUNO

VEREADOR CID MARCONI

Maria Rosa M. L. Mo...
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO
17.08.93

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA DA CIDADE

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O ART. 7º - DA LEI Nº DE DE DE 1993

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente	DNS.1	01
Assessor Técnico	DAS.1	01
Secretário do Titular	DAS.3	01
Coordenador de Procuradoria	DAS.1	01
Coordenador de Assessoria	DAS.1	01
Diretor de Departamento	DAS.1	02
Diretor de Divisão	DAS.2	03
Assistente Técnico	DAS.2	04
Chefe de Unidade	DAS.3	02
Chefe de Serviço	DNI.1	04
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	13

LEI Nº DE DE DE 1993

Institui a Fundação da Criança da Cidade - FUNCI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Fundação da Criança da Cidade - FUNCI, Entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município - STAS, com a finalidade de planejar e executar, em favor da criança e do adolescente, as múltiplas funções reservadas ao Município envolvendo a implementação de ações próprias e a mobilização, a indução, a assistência e a organização de iniciativas de outros organismos voltadas para a promoção do bem-estar da criança e do adolescente, no âmbito de Fortaleza.

§ 1º - A Entidade de que trata o caput deste artigo terá sede e foro na Cidade de Fortaleza, personalidade jurídica de Direito Público, patrimônio e autonomia administrativa e financeira.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo procederá por Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, ao ajuste da estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e da Ação Social - STAS, e suas competências regulamentares às novas políticas de mobilização social.

Art. 2º - São competências básicas da FUNCI:

I - conscientizar e mobilizar a sociedade civil para a promoção da criança da cidade;

II - planejar e coordenar projetos e ações de assistência e promoção da criança da cidade;

III - administrar centros de assistência à criança da cidade;

IV - estabelecer programa de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - pesquisar e monitorar a realidade da criança da Cidade;

VI - mobilizar e articular as iniciativas das organizações governamentais e não governamentais;

VII - captar recursos para a promoção do desenvolvimento da criança e do adolescente.

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos, a FUNCI poderá firmar convênios e/ou contratos com instituições públicas federais, bem como pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º - Constituirão patrimônio da FUNCI os bens móveis e imóveis doados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza para sua instalação e funcionamento, acrescidos de bens adquiridos por doação ou compra.

Art. 5º - São Receitas da Fundação:

I - transferências orçamentárias específicas e autorização de créditos adicionais, bem como doações, auxílios e subvenções;

II - rendimentos financeiros;

III - rendas provenientes de aluguéis e arrendamentos;

IV - saldos oriundos de balanços;

V - receitas de convênios, contratos e fundos;

VI - rendas eventuais.

Parágrafo único - "O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 7235, de 06/11/92, gerido pelo COMDICA, passa a vincular-se operacionalmente à FUNCI".

Art. 6º - A estrutura organizacional da FUNCI está constituída de 1 (um) órgão colegiado, 1 (um) órgão de Direção Superior e 2 (dois) órgãos de Assessoramento e Repre-

sentação Judicial, assim hierarquizados:

I - ÓRGÃO COLEGIADO
Conselho Fiscal

II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR
Presidente

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL
Procuradoria Jurídica
Assessoria de Planejamento e Coordenação

Parágrafo único - A estrutura organizacional da FUNCI será definida por Decreto e a composição, competência, atribuições e normas de funcionamento de seus órgãos constitutivos, serão objeto do Estatuto da Fundação, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 7º - Ficam criados e incluídos, na estrutura administrativa da FUNCI, os cargos comissionados constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante do presente Diploma Legal, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 8º - O Quadro de Pessoal da FUNCI constituir-se-á de Cargos de Provimento em Comissão, Cargos da Parte Permanente de Provimento Efetivo e Funções da Parte Especial.

§ 1º - O Quadro de Pessoal a que se refere o caput deste artigo será preenchido na forma da legislação em vigor.

§ 2º - O regime jurídico dos servidores da FUNCI é o do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, ao vigente orçamento da seguridade social do Município, crédito especial no valor de CR$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros reais) em favor da Fundação ora criada.

Parágrafo único - O crédito especial a que se refere o caput deste artigo será atualizado sempre que ocorra a

tualização no orçamento do Município, de acordo com a Lei nº 7.251, de 14 de dezembro de 1992.

Art. 10 - Os recursos para formação do crédito especial, a que alude o artigo anterior serão provenientes do saldo das dotações relativas a projetos em favor da criança e do adolescente consignadas para a Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município e de outras disponibilidades previstas no art. 43, § 1º, itens II e III, da Lei Federal número 4.320/64.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1993

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

DL/EJS/93

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA DA CIDADE

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O ART. 7º - DA LEI Nº DE DE DE 1993

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente	DNS.1	01
Assessor Técnico	DAS.1	01
Secretário do Titular	DAS.3	01
Coordenador de Procuradoria	DAS.1	01
Coordenador de Assessoria	DAS.1	01
Diretor de Departamento	DAS.1	02
Diretor de Divisão	DAS.2	03
Assistente Técnico	DAS.2	04
Chefe de Unidade	DAS.3	02
Chefe de Serviço	DNI.1	04
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	13